

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.690 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Crisóstomo, UPG TA- 1 – Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, município de Santa Terezinha, empreendedor Miguel José Brunetta.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00362/2024/GSB/SEMA, de 11 de dezembro de 2024, do processo SIGADOC 2024/08572.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Canaã, no município de Santa Terezinha ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 33041
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Miguel José Brunetta. – CPF: 326.034.369-53
- VI. Município/UF: Santa Terezinha/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 10°14'12,40"S, 50°36'12,70"W
- VIII. Altura (m): 1,11
- IX. Volume (hm³): 0,020
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Crisóstomo, UPG TA- 1 – Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins – Araguaia.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 00362/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00362/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2024

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 33041

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome Miguel Brunetta (CPF nº 326.034.369-53) (Pág. 3-4); Cópia dos documentos: RG e CPF de Miguel José Brunetta (Pág. 17-18);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Pág. 5-10);
- ART correspondente ao levantamento topográfico e batimétrico, inspeção e projetos da barragem (ART nº 1220230242569) de autoria da Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373) (Pág. 11-12); Cópia de documentação de identificação do responsável técnico Eng. Giovane Almondes Anderção: CNH, registro à SEMA-MT; comprovante de endereço (Pág. 29-31);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 13-14;220);
- Cópia do CAR nº MT30051/2017 em nome de Miguel José Brunetta e Marli Artuzo Bruneta, Fazenda Canaã, área total da propriedade de 1.613,0816ha (Pág. 15-17).

Classif. documental | 255.11



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 11/12/2024 às 15:32:19 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 11/12/2024 às 16:13:43.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23155066-6862 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23155066-6862>



SEMAPAR202400362A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópias das matrículas n°s 9.725, 9.726, 9.727, 10.104, 10.105, 10.107, 10.106 (Pág. 19-28);
- Relatório técnico de inspeção do barramento construído na Fazenda Canaã, contendo: o mapa de acesso ao empreendimento, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, estabilidade do maciço, relatório de ensaio de granulometria, cronograma de obra, relatório fotográfico (Pág. 32-114;190-194);
- Mapas: área da propriedade, localização do barramento, arranjo geral barramento, bacia de contribuição, condições do barramento, área de drenagem barramento, curvas de níveis (Pág. 199;201; 205-206);
- Projetos: 5/6 Reservatório – Barramento 1; 1/6 - "As Built – Barramento 1; 2/6 - "As Built – Barramento 1; 3/6 - "As Built – Barramento 1; 4/6 - "As Built – Barramento 1 (Pág. 207;213-216);
- Termo de anexo não paginável dos arquivos auxiliares: "Shapefile (Pág. 217).

Na complementação, juntada via *e-mail* em 27/11/2024 e 05/12/2024 (226-276): resposta ao ofício de pendências n° SEMA-OFI-2024/09229; estudo de ruptura hipotética do barramento – mancha de inundação – Fazenda Canaã – Miguel José Brunetta; Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E); comprovante de endereço urbano do empreendedor; Cópia das matrículas do imóvel n°s 9.725, 9.726, 9.727, 10.104, 10.105, 10.106, 10.107, 10.108; ART n° 1220240253872 referente ao estudo de ruptura hipotética da barragem - mancha de inundação – Fazenda Canaã – Miguel José Brunetta.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Miguel José Brunetta
CPF/CNPJ:	326.034.369-53
Localização do empreendimento:	Estrada Vicinal, s/n, zona rural, Fazenda Canaã, CEP 78643-000
N° CAR:	MT30051/2017
Município/UF:	Santa Terezinha/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade da barragem:	Entre 10 e 30 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem Denominação, afluente do Rio Crisóstomo.
Propriedades Limites da barragem:	APP, estrada vicinal.
Bacia/ Sub-bacia:	Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia/ TA-1 - Baixo Araguaia
Precipitação média anual (mm)**:	1.650

**Fonte: SIMLAM,2024

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda Canaã – Barragem 1
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	10°14'12.40"S e 50°36'12.70"W
Área da bacia de contribuição (km²):	3,55
Perímetro da área de contribuição (Km):	9,00
Talvegue (km):	2,41 km
Altura máxima projetada (m):	1,11
Cota média do coroamento (m):	177,37
Comprimento do coroamento (m):	198,22
Largura média do coroamento (m):	9,91
Tipo estrutural:	Terra
Tipo de fundação:	Solo residual/aluvião
Inclinação do talude jusante/montante	1V:4,98/ 1V:2,97
RESERVATÓRIO	
Nível normal de operação (m):	176,53 (Pág. 101;216)
Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	177,13 (Pág. 101;216)
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	17.245,45/1,72
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	16.319,06/0,016
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	18.160,05/1,82
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	20.354,63/0,020
Borda livre (m)	0,84
Borda livre mínima (m)	0,24
Localização do órgão extravasor auxiliar:	Ombreira direita (Lat.: 10°14'14.9 S Long.: 50°36'13.1 O)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Sistema do órgão extravasor auxiliar –(Tipo, forma e material empregado):	Um tubo de concreto, diâmetro de 1,0m, coeficiente de rugosidade de 0,013, declividade de 1,5%, velocidade de saída de 4,12m/s (Pág. 80-86)
Cota da soleira do órgão extravasor auxiliar (m):	176,85
Vazão do extravasor auxiliar - (m³/s)/TR (anos):	3,16/500
Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos):	16,12/500

Adequações previstas (87-91). De acordo com responsável técnico será construído um vertedor trapezoidal, base de 8,00m, soleira livre, cota de 176,63m, e declividade de 0,8%. [...] Com uma lâmina d'água de 0,50m acima da soleira, a cota do nível máximo maximorum está na cota 177,13m, apresentando uma folga de 0,50m até a crista do barramento na cota existente 177,63 m. Para os taludes do vertedor foram estimados taludes com pequena inclinação, não interferindo nas passagens de veículos e maquinários. Foi estabelecido uma inclinação de 10%, ficando com um talude com largura de 10,00m, sendo 5,00 de área mochada. Ficando assim com uma largura total de 28,00m, sendo 18,00m determinado para área molhada. O coeficiente de rugosidade adotado é de 0,02. Vazão de projeto de 14,71 m³/s, velocidade de saída de 2,26m/s.

De acordo com o cronograma, as obras terão início em 01/06/2025 e finalização em 31/08/2025 (Pág. 229).

Condições Físicas (Pág. 103-114): De acordo com informações do responsável técnico, os resultados do estudo de estabilidade constam nas [...] Figuras 66 e 67 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 1,908 e 2,149 [...]. O FSmín da etapa de operação é de 1,903, como mostra a Figura 68 [...].





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Mancha de inundação (Pág. 231-255): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica unidimensional do "software" HEC-RAS 6.2, os parâmetros/resultados foram: Volume da barragem 20.354,63 m³, Área do reservatório 18.160,05 m², Altura da Barragem 1,11 m, Largura da Brecha 9,58 m, Tempo de Formação 0,72 h, extensão de 16,40ha. Concluiu que "[...] áreas afetadas pela mancha de inundação revelou que esta não atinge nenhuma rodovia municipal, vicinal ou estadual, edificações, que poderá sofrer impacto caso o rompimento ocasione. A localização e a extensão da mancha foram cuidadosamente mapeadas, confirmando que todas as infraestruturas críticas e habitações estão fora da zona de risco, garantindo a segurança e a continuidade das atividades cotidianas na região";

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s): Extravasor, na cota de 176,85, vazão de projeto de 3,16 m³/s (Pág. 5). Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima remanescente será analisada pela GOUT/SEMA.

OBSERVAÇÃO: Existe outro barramento na mesma propriedade, localizada nas coordenadas geográficas 10°13'55.80"S, 50°35'33.20"O. No entanto, como informado no ofício de pendências nº SEMA-OFI-2024/09229, o processo deve ser por barramento, portanto, foi considerado para esta classificação a barragem localizada nas coordenadas geográficas: 010°14'12.40" S, 050°36'12.70" O.

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando as informações acostadas no processo, análise de imagens de satélite, entre outros, o estudo de ruptura hipotética do barramento – mancha de inundação – Fazenda Canaã – Miguel José Brunetta, “Figura 8: Mancha de Inundação”(Pág. 231-255).

Assim, a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1



SEMAPAR202400362A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	≤ 200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8
CT = Somatória (a até f)		20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroelétricas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência / canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente (4)	4
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroelétricos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0



SEMAPAR202400362A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Percolação (i)	Inexistente. (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente. (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		9

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
PS = Somatória (n até r)		25

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DO EMPREENDEDOR:	Miguel Brunetta
NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Canaã – Barragem 1

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	09



SEMAPAR202400362A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	25
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		54
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 33041.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	30/04/2025
2. Projeto <i>As Built</i> , conforme as alterações e adequações previstas.	30/09/2025
3. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
4. Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem - Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. Apresentar projeto *As Built*, após a conclusão das adequações/alterações a serem realizadas no barramento. De acordo com o Cronograma de obras apresentado nos autos, as informações de as alterações/adequações previstas, com início das obras em 01/06/2025 e finalização em 31/08/2025 (Pág. 229).

3. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

4. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

EDEMAR PINHO VILAS BOAS
DGA-6 SERVIDOR
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.690 de 12 de dezembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Crisóstomo, UPG TA - 1 - Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins, coordenadas geográficas: 10°14'12,40"S e 50°36'12,70"W, na propriedade rural, no município de Santa Teresinha/MT, empreendedor Miguel José Brunetta - CPF: 326.034.034.369-53, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.691 de 12 de dezembro de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem , existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Muraré, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 12°11'02,91"S e 51°30'11,09"W, na propriedade rural, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - CNPJ: 04.173.952/0001-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.704 de 13 de dezembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Sucuri, UPG P - 6 - Sub -bacia do Alto Rio Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 17°25'34,58"S e 54°27'38,14"W, na propriedade rural, no município de Itiquira/MT, empreendedor Agro Investimentos Sachetti Ltda. - CNPJ: 32.279.829/0001-85, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT